



LEI Nº 177/98

Nova Maringá 09 de Dezembro de 1.998.

Autoriza a desapropriação amigável ou judicial de uma área rural para assentamento de sem-terra, PROJETO CASULO.

Marcelo Araújo Alonso, Prefeito Municipal Nova Maringá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área rural com 145,2 (cento e quarenta e cinco vírgula dois) hectares de terras, com o código no INCRA nº 901.172.001.040-7, denominada Sítio Takano, para assentamento de sem-terras PROJETO CASULO, de propriedade do Sr. Lúcio Takano, CPF: nº 455.566.609-72, e efetuar pagamento no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - Os recursos para o cumprimento da presente lei serão suportados pela dotação Orçamentária da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 1.998.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de Dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO


MARCELO ARAÚJO ALONSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 09/12/98

Secretário Geral